

WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.000 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Comodoro desmembrado do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Comodoro, desmembrado do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º O Município criado é constituído dos distritos da sede, Padronal, Campos de Júlio e Nova Alvorada, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do rio Camarare, no rio Juruena; rio Juruena acima até a foz do rio Securi; rio Securi acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta em direção a mais alta cabeceira do rio Galera até onde esta reta cruzar a antiga rodovia BR-364; daí segue por esta rodovia rumo Norte até o ponto mais próximo da cabeceira do rio Juína cujas coordenadas geográficas deste ponto são 14º 21' 02" S; 59º 21' 41" W.G.R.; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Juína, por este rio abaixo até a foz do rio Caraná; por este rio acima até o seu cruzamento com a antiga rodovia BR 364; daí segue por esta rodovia rumo Norte até o ponto mais próximo da cabeceira do córrego Carumbé rio São Bento ou rio da Poça; daí em linha reta rumo Oeste até a cabeceira do córrego Carumbé rio São Bento ou rio da Poça; por este abaixo até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas são 13º 48' 16" S 59º 54' 13" W.G.R.; daí em linha reta até a cabeceira do córrego trinta e dois; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Guaporé; por este rio abaixo até a foz do rio Cabixi; pelo rio Cabixi acima até a sua mais alta cabeceira; daí segue o limite interestadual com o Estado de Rondônia até a cabeceira do rio Iquê; por este rio abaixo até a sua foz no rio Camarará, por este rio abaixo até a sua foz no rio Juruena; ponte de partida.

§ 1º - Limites do Distrito de Padronal; inicia na foz do rio Iquê, no rio Camararé; rio Camararé acima até a foz do rio Camararézinho; por este rio acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do rio Piolho ou São João; por este rio abaixo até a sua foz no rio Guaporé; por este rio abaixo até a foz do rio Cabixi; pelo rio Cabixi acima até a sua mais alta cabeceira; daí segue o limite interestadual com o Estado de Rondônia até a cabeceira do rio Iquê, por este rio abaixo até a sua foz no rio Camararé, ponte de partida.

§ 2º - Limites do Distrito de Nova Alvorada; inicia na foz do córrego Trinta e Dois, no rio Guaporé; rio Guaporé abaixo até a foz do rio Piolho ou São João, por este rio acima até a foz do rio Margarida; por este rio acima até onde o mesmo é atravessado pela nova rodovia BR-364; daí segue por esta rodovia rumo Sul até o seu cruzamento com o córrego Carumbé, rio São Bento ou rio da Poça; por este abaixo até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas são 13º 48' 16" S e 59º 54' 13" W. GR.; daí em linha reta até a cabeceira do córrego Trinta e Dois; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Guaporé, ponto de partida.

§ 3º - Limites do Distrito de Campos de Júlio; inicia na foz do rio Formiga, no rio Juruena; rio Juruena acima até a foz do rio Securi; rio Securi acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta em direção a mais alta cabeceira do rio Galera até onde esta reta cruzar a antiga rodovia BR-364; daí segue por esta rodovia rumo Norte até o ponto mais próximo da cabeceira do rio Juína; cujas coordenadas geográficas deste ponto são 14º 21' 02" S e 59º 21' 41" W.G.R.; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Juína, por este rio abaixo até a foz do rio Formiga; rio Formiga abaixo até a foz do rio Juruena, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

LEI Nº 4.999 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Peixoto de Azevedo, desmembrado dos Municípios de Colíder e Sinop.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Peixoto de Azevedo, desmembrado dos Municípios de Colíder e Sinop.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: começa no rio Xingu, no ponto de travessia da BR-080; por esta BR, rumo Peixoto de Azevedo, até onde a mesma atravessa o rio Piun ou Ivo; por este abaixo até a sua foz no rio Peixoto de Azevedo; por este abaixo até o marco de fundação do Projeto Terra Nova; deste ponto por uma linha reta rumo 78º41' NO, linha esta de fundação do Setor F do referido projeto, até alcançar a BR-163 no KM 682, sentido Cuiabá-Santarém; deste ponto por uma linha reta rumo 63º00' NO até atingir a margem da Lagoa do Cervo e prosseguindo por esta margem no sentido anti-horário, até atingir o canal de ligação entre a Lagoa do Cervo e o Rio Peixoto de Azevedo, onde segue pelo referido canal até a sua barra do rio Peixoto de Azevedo, pelo qual sobe até a barra do rio Peixotozinho ou Silva Amorim por este acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta até atingir pela margem esquerda da cabeceira do maior e mais próximo afluente do rio Iriri; prosseguindo por este afluente até a sua foz no rio Iriri; pelo qual sobe até o ponto em que o mesmo é cortado pela linha reta que limita os Estados de Mato Grosso e Pará; prosseguindo por este limite no sentido Oeste-Leste até atingir o rio Xingü, pelo qual sobe até o ponto de travessia da BR-080, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORREIA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.001 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de VILA RICA, desmembrado do Município de Santa Terezinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de VILA RICA, desmembrado do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: Começa na foz do córrego da Curva no rio Crisóstomo, por este rio acima até a sua mais alta cabeceira, na serra do Tapirapé; daí seguindo pelo espigão divisor de águas desta serra até atingir a mais alta cabeceira do ribeirão Preto, córrego Pium ou córrego de Areia; pelo qual desce até a sua barra no rio Liberdade ou Comandante Fontoura; pelo qual desce até o ponto de encontro com a linha de divisã entre os Estados de Mato Grosso e Pará, cujas coordenadas geográficas aproximadas são 52º 15' 00" W.G.R. e 9º 42' 26" S; daí seguindo a linha de divisã interestadual até o Meridiano rumo Sul até a cabeceira do córrego dos Porcos, por este abaixo até a sua foz no ribeirão Beleza; deste ponto por uma linha reta rumo Sudoeste até a cabeceira do córrego Pirarara; deste ponto por uma linha reta, até a sua foz Crisóstomo, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORREIA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5 002 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de SORRISO, desmembrado dos Municípios de Nobres, Paranatinga e Sinop.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de SORRISO desmembrado dos Municípios de Nobres, Paranatinga e Sinop.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: partindo da barra dos rios Verde e Teles Pires ou São Manuel, seguindo por este acima até encontrar a barra do rio Celeste; por este acima até encontrar a MT-242; seguindo por esta no sentido Oeste-Leste até encontrar o rio Ferro; subindo por este até a sua mais alta cabeceira; deste ponto segue em linha reta no sentido Sudeste até encontrar a confluência do córrego Matrinchá e rio Teles Pires; seguindo por este abaixo até encontrar a barra do córrego Morcozinho; por este acima até a sua mais alta cabeceira a qual está próxima a MT-140; deste ponto em linha reta em direção ao Sudoeste até atingir a cabeceira do córrego São Carlos; por este abaixo até a sua barra no Ribeiirão Moderno; seguindo por este até a sua barra no rio Verde; por este abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manuel, ponto de partida.

§ 1º - Os limites do Município de Nobres serão os seguintes: começa no marco da silva na serra do Tombador até a barra do córrego Bananal no rio Cuiabá; por este rio acima, pela margem direita até a sua mais alta cabeceira; daí, em linha reta até a cabeceira do ribeirão Beija-Flor; por este ribeirão abaixo em sua margem esquerda até a sua barra no rio Teles Pires; por este rio abaixo até a barra do córrego Morcozinho; por este córrego acima até a sua mais alta cabeceira, a qual está próximo a MT-140; deste ponto em linha reta em direção ao Sudoeste até atingir a cabeceira do córrego São Carlos; por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Moderno; seguindo por este ribeirão até a sua barra no rio Verde; por este rio abaixo até a barra do ribeirão Ranchão; por este ribeirão acima até a foz no Igarapé de Piuva; deste ponto por uma reta até a foz do Igarapé Mutum, no ribeirão Pontinha; por este Igarapé acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do Igarapé Grande; por este Igarapé abaixo até a sua foz no rio Arinos; por este rio acima até a foz do ribeirão Estivado; por este ribeirão acima até a sua cabeceira, no espigão divisor de águas dos rios Paraguai e Cuiabá; seguindo por este espigão (Serra do Tombador), até o marco da silva, ponto de partida.

§ 2º - Os limites do Município de Paranatinga serão os seguintes: começa na foz do ribeirão Beija-Flor, no rio Teles Pires; deste ponto por uma reta até a cabeceira do rio Ateichu ou Von Den Steinen; descendo por este rio até a sua foz no rio Xingu; subindo por este rio até receber o rio Culuene; subindo por este rio até seu braço limite com o Município de Nova Brasilândia; subindo por este braço até sua nascente que confronta com a cabeceira do rio Pacu, a qual se liga por uma linha seca; descendo pelo rio Pacu até a sua barra no rio São Manuel ou Teles Pires, pelo qual desce até a barra do rio Beija-Flor ponto de partida.

§ 3º - Os limites do Município de Sinop serão os seguintes: começa na foz do ribeirão Beija-Flor, no rio Teles Pires; deste ponto em linha reta até a cabeceira do rio Ateichu ou Von Den Steinen; por este rio abaixo até a sua foz no rio Xingu; por este rio abaixo até o cruzamento da BR-080; deste ponto pros